



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Projeto de Lei Ordinária nº 06 , de 03/02/2022

“Dispõe sobre a concessão de auxílio transporte a estudantes de nível superior, técnico e supletivo e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder transporte ou auxílio financeiro mensal aos estudantes domiciliados no município de Pouso Alto matriculados em cursos superiores, técnicos e supletivos não existentes nesta cidade.

Art. 2º – No caso de fornecimento de transportes, poderá a Administração Municipal conceder ônibus ou outros veículos, inclusive de uso escolar, próprios do Município ou terceirizados, com o respectivo condutor, para os trajetos de ida e volta até a cidade onde se localiza o estabelecimento de ensino.

Art. 3º - A critério da Administração Municipal, poderá, alternativamente, ser concedido auxílio financeiro direto, na forma de auxílio transporte, aos estudantes que não sejam atendidos pelo transporte oferecido em veículos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Art. 4º - Somente serão atendidos por lei os estudantes domiciliados no Município de Pouso Alto e que necessitam de transporte diário de ida e volta para a frequência aos respectivos cursos.

Art. 5º - O valor mensal (VM) do auxílio de que trata esta lei será proporcional à distância rodoviária (D) entre a sede deste município e o centro da cidade em que se situe o estabelecimento de ensino, calculado de acordo com a seguinte fórmula: ***VM = D x 10,0 (dez)**.

Parágrafo único – A distância referida neste artigo será considerada em quilômetros, e lançada uma única vez, tendo em vista a distância simples entre dois pontos (apenas uma ida), sem duplicidade; limitando-se ao pagamento máximo de 60 (sessenta) quilômetros de distância entre a sede do Município de Pouso Alto e o centro da cidade em que se situe o estabelecimento de ensino.

Art. 6º - O auxílio transporte será pago diretamente para cada estudante ou seu procurador, após o encerramento do período considerado.

Parágrafo único. Nos meses de férias escolares, ou nas hipóteses de greve ou outro motivo que suspenda temporariamente as aulas, o valor do auxílio transporte será calculado proporcionalmente ao período de aulas.

Art. 7º - Os interessados no benefício de que trata esta lei deverão apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de comprovação de seu domicílio e declaração ou comprovante de matrícula no estabelecimento de ensino.

Art. 8º - Após o deferimento do benefício, o estudante deverá também apresentar comprovação mensal de frequência pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas no mês anterior, como condição para o pagamento do auxílio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

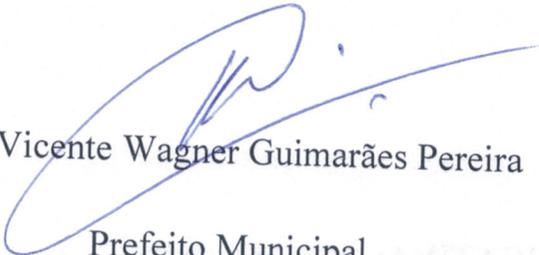
CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Art. 9º - O auxílio transporte terá seu pagamento suspenso caso a Prefeitura venha disponibilizar vaga em transporte próprio do Município.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias a serem consignadas no Orçamento do Município.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Revoga-se a Lei Ordinária nº 663/2021.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 03 de fevereiro de 2022.


Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito Municipal


Letícia Ribeiro

Secretaria de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

MENSAGEM

ASSUNTO: “Dispõe sobre a concessão de Auxílio – Transporte a estudantes de nível superior, técnico e supletivo e dá outras providências.”

PROPONENTE: Poder Executivo.

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência.

DATA: 22/11/2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa a concessão de auxílio transporte a estudantes de nível superior, técnico e supletivo e dá outras providências.

Devido a inexistência de cursos superiores, técnicos e supletivo em nossa cidade, sabemos que muitas pessoas jovens e adultas, se esforçam para ingressar e frequentar cursos que são oferecidos em outras cidades, e muitos optam por continuarem residindo em Pouso Alto, e viajando diariamente para frequentarem os cursos.

Considerando a impossibilidade da Prefeitura disponibilizar ônibus ou vans para todos esses destinos, o presente projeto visa a concessão de apoio financeiro, para auxiliar os estudantes no pagamento de fretamento particular.

Lado outro, ressalta-se que se trata de uma medida justa, a fim de darmos tratamento mais igualitário entre os estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

O projeto acima é um incentivo do poder público para que os cidadãos de nosso município busquem melhorar o seu conhecimento e adquirir uma formação profissional para o mercado de trabalho.

O valor de 10,0 (dez) é baseado na alta constante que os combustíveis vem sofrendo nos últimos anos e também na dificuldade financeira em que se encontram a maioria dos estudantes para pagamento de condução até o seu local de estudo.

Em face às considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, aguardamos que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto em regime de urgência, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.

Sem mais, subscrevo-me renovando elevado protesto de estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 03 de fevereiro de 2022.

Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

José Passos Teixeira

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alto/MG

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 50/2022
Data: 04/02/2022 - Horário: 16:31
Administrativo